

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0074 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0074 / 2013

DE

05/03/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

E M E N T A:

ALTERA DENOMINAÇÃO DA ATUAL RUA JAPURUCHITÁ, NO
BAIRRO DA MOOCA, PARA RUA JUPURUCHITA.

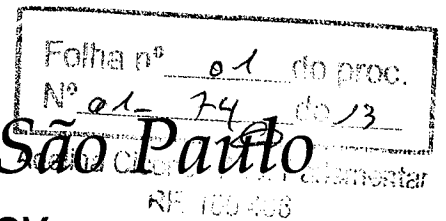
ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00074/2013

**Altera denominação da atual
Rua Japuruchitá, no Bairro
da Mooca, para Rua
Jupuruchita.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua Japuruchitá, no Bairro da Mooca, para Rua Jupuruchita.

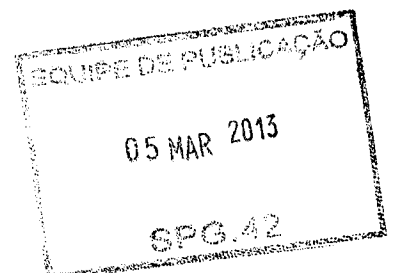
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.

ADILSON AMADEU

VEREADOR



CMSP - SP.22 - 05/03/2013 - 15:49 - 003441 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 13 e folha de informação
sob nº 14. ...6...1...3...1...3...

Ass:



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº	02	do proc.
Nº	01.74	de 13
Adilson Amadeu – Vereador		
RE. 100.453		

JUSTIFICATIVA

Atendendo a solicitação da comunidade que embora a rua em questão fora devidamente denominada em 19 de novembro de 1954 como *Japuruchitá*, por décadas a mesma fora emplacada erroneamente sendo amplamente reconhecida como *Jupuruchita*, diante de um recente reemplacamento verificou-se o erro e se procedeu à modificação o que vem trazendo inúmeros transtornos a comunidade que possuem documentos, recebem correspondências e se reconhecem por aquele nome.

Através dos anos, formou-se o costume na identificação do logradouro, a quem diga que a mudança da vogal não interfere no seu significado, ou seja, CARAMUJO e assim, por entender que a denominação oficial não tem significado para o bairro ou para a cidade, se propõe pela presente a devida alteração do logradouro, mantendo a denominação reconhecida pelos seus moradores.

Por derradeiro, considerando que a alteração de denominação diz respeito às aspirações da comunidade é que espero a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, na qualificação de moradores e comerciantes do bairro da Mooca, requeremos ao Vereador Adilson Amadeu que solicite aos órgãos competentes as providências necessárias no sentido de ALTERAR para correção do nome da Rua Japuruchitá para Rua JUPURUCHITA.

NOME	RG	ENDEREÇO	D.N
WALTER GODOY	9.421.327-6	RUA VISCONDE SOUZA FONES 212 - APT 31	
Adilson Rodrigues	33.010.830-8	Rua Visconde Lopo, Santa 212 - apto 41	
Manoel A. M. Palma	90.311.863-X	Rua do Carmo, 336	
Adriano Mello de Oliveira	21.495.656-X	Rua Cônego Pinheiro 084	
DANIEL CLARKS	9135049-1 27.374581-7	R. Padre Raposo 1103/102	
FABIANA CARVALHO	982367883	R. JOSE HIGINIO 171	TONY CARVALHO
ROBERTO TASSA JR	11766350-5	RUA JUPURUCHITA 753	
Cristiane M. Godoy	15697894-5	Rua Visconde de Souza Fones, 212 apto 31	
SERGIO ROSCANI	12973492-5	RUA JUPURUCHITA 393	
Siago Dantelli	29852030-8	RUA JUPURUCHITA 573	
Sidney Souza de Souza	27397987-8	RUA CRISTIANO DOLIS	147 Sidney
PETERSON J. M. Marques	29415166-7	RUA DO OATÓRIO	
Imanuel Salgado	20814032-1	M. DE PAULA GRANITE	78
EDUARDO PADOSSO	12410485-X	RUA DO OATÓRIO, 325C apt. 612	
NIUMDO CONFORTI	9846.829.3	R. HUGO W. BUSCHNICZ	
ARMANDO B. CORACI	3404315-9	RUA CRISTIANO DOLIS 583	
Antônio Nolas Digiáio	41819903	R. JUPURUCHITA 201	

NAME	CG	ENDEREÇO	RE 185-505
Vonara M. J. & Digler	13.129.565	Rua Jupiauchika, 221	Vulij.
João A. Lencina	m. 4648426	Rua Jupiauchika, 421	Paula
WALTER CARDOSO	4614819	Rua ETABOMAZA 657	R
ALINE SOARES DE SOUZA	273979826	R. CRISTIANÓPOLIS 147	Allyne, Paula
Juliana Lion	34965157-7	R. CRISTIANÓPOLIS 147	Allyne
OSWALDO FRAGA	11.434.812	R. JABOTICABAL, 1553	Osw.
Silvana Pomi	15.354.076-1	R. Pedro N. Ferraz, 412	Oliver
WALTER PASCOLI	20475846	R. PEDRO N. FERRAZ 444	W
JOSE R. LOUREIRO	6.351.434-4	R. CRISTIANÓPOLIS 407	J
Rosário A. D. Aguiar	9.558.717-6	Rua Cond. Paves, 513, ap. 91	R
Sebastião Romão	11711136-7	Rua Sr. Gen. Pds, 1664	S
Wagner T. P. P. P.	7.866.036	R. CURUÁ, 740	W
Christian M. Delgado Martins	18.308.927-3	R. CRISTIANÓPOLIS, 485	And
Abel H. Fumicich	632853 B	São, macacio 483	Abel
LUIS MARTINS	27.578.837	JUPIAUCHIKA, 288	Luís
WALTER M. M. M.	9370589	CRISTIANÓPOLIS, 164	W
Romildo Ferreira	8343064-7	R. JAVIERA BENDAO 173	Romildo
Filipe Samelli	41.510.615-0	R. JUPIAUCHIKA 319	Filipe
Carina M. F. de Jesus	41833206-1	R. JUPIAUCHIKA 319	Carina
Adão Vitor M. Silva	29438508-6	R. CLAMARIA 53	Adão
David M. D.	3.561997.1	Rua Jupiauchika 304	David
Julio Ramos	6.608780	Rua VISCONTE SOUZA 212	J. R.
Mauro Ramos	6.512 125.0	R. CRISTIANÓPOLIS, 492	R
Emeraldo Rana So.	5.813 4520	R. Antonio Bitaratti	Emeraldo
Antonio Sérgio Simone	15.453885	R. JUPIAUCHIKA, 189	Antônio
MARCOS WAGNER STOLLOU	680379-SF	R. JOSE L. NETO 2	Marcos

NOME	ZG.	ENDEREÇO	
SERGIO MAGALHÃES	3711.101-2	R. JORGE RIBEIRO 278	
JOSE MANOEL SILVA	10285044	R. COL. J. G. ENJO 352	
Antônio Galvão	W 613665-0	R. Vago VALTER Pechink 29	
WALDIR PEDROSO	2.196.791	R. CEL. JOVIM BRAGA 173	
Silvio, C. Augusto	13038825	R. JO RIBEIRO 1A 28	
Adriano de C. Brancal	15851070	R. Raimundo I. Mangueira 603	
João F. Polonório	13.338.535-8	R. Visconde de Pombo	
JORGE NADEP	9.194.994-4	R. CHAMATO, 132	
Alcides C. Miranda	52077.05	R. Cristóvão	
Dominyo Vitor	660111	R. Cristóvão 178	
Sandro M. Bruna	12972594	R. CEL. JOVIM BRAGA 29	
Guastão Rivas	18.119621	R. ... 36	
MORILLO RIVAS	12.334127	R. Pedro Nascimento 14	Murilo
Wagner Dantas Braga	42.840.678-2	R. Visconde de Inhamitanga 15	
Manoel M. Chaves	41966828-4	R. Taguara 2504	
Mário Gonçalves	34800667	R. Taguara 1505	
MARIELLA CRUZILHO	32.201193-4	AV. INES DE BARROS 100	
NIVALDO F. GOMES	5274943	R. B. X 124, 123 c 15	
Luiz C. Antieriz	11767915	Rua Lupin Portugal	
João Antonio Tábica	9.901016	R. Lacombe 136	
Carlos A. Moura	10408574	R. Pedro de Lucena 64	
Antonio Carlos D. Jr	34-765-177-6	R. J. ... 201	
André Luiz L. de Freitas	38.138-326-X	R. Madre de Deus 370	APPE
Gustavo L. ...	22.602.125-0	R. ... 66	
LEANDRO V. ...	48167885-0	R. ... 530	
Leonardo ...		AV. ... 1340	

NOME	RG	ENDEREÇO	RE
FREDERICO C. STOUTE	18760763	R. CRISTIANÓPOLIS, 492	
OSVALDO NOVAK	25059580	R. ANTONIO BROS 38	
Paulo Bruno	19.344748	R. ANTONIO BROS 51-A	
EAUDIO	4267341	JOUINIANO BROS 505	
ERENSON	4623864	R. CRISTIANÓPOLIS	501
Pedro	12.411637	R. CRISTIANÓPOLIS	
CLAUDIO CARNE AMBROSINI	X. 597.780-0	R. José Zoppi 1077	
LUZ ANTONIO MRAU	9771214-0	PEDRONAL FERREIRA 150	
Cosmo Gabriel	204761378	R. C. PRINHA MARTINOS 207A, 147	
Ailton L. Nunes	33.377770-0	R. TOROCHITA, 182	
Helio Dantas Filho	10.208.478-9	R. CRISTIANÓPOLIS, 492	
Simão Damasceno	14.839.1892	R. Sr. N. CASIO, 59	
Maria Lúcia C. Pinto	42.592101-3	R. JUPUNCHITA, 38	
MARCO P. OLIVEIRA	17.507392	R. CIPRIANA, 231	
MARCOS PEREIRA	129724865	R. JUVENS 422	
PICARDO BEZELLI	22.845.462	R. IBITIBOMA, 1700	
Antônio A. B. Pires	113153424	R. FALCH. GIANINI 355	
MARIS ESTEVES	129735599	R. CRISTIANÓPOLIS 492	
Paulo S. Cohn	11094009	R. JABOTICABAL	
BRASILEIRO ANTON J.	9.608302-5	R. PORTO ALEGRE 463	
Beatriz Marques		R. CRISTIANÓPOLIS, 461	
Silvio Roscan	12973493	RUA CONDE PIREIS	
Roseli Roscan	10.902010	R. BOUTANIMA 1550	
JOÃO DA SILVA	11280375	JOÃO ANT. OLIVEIRA 134	
Leonardo Taborda	26.814.314-9	Rua de Jorneiro 387	
Jabul Ladani Loxani	37.719.329-X	Rua Conde Pires 853	

UMBERTO PULI	7.806.698	R. TERENAS, 13	
RODRIGO LIRA	32.440.116-4	R. TERENAS, 134	
Roberto Augusto	17.442.531	R. Terenas 130	
GEORGINO		1.	
LUCAS ALENCAR	35.360.600-7	R. JUVENILS	
Augusto S. S. S. S.	44.228.483-4	R. Prof. de Barros 281	
Fátima R. Cruz	19.556.958	R. Hadoiana, 657-81	
Waldemar D. H. H.	4.440.933	R. Al. F. H. H. H.	
Patrícia S. Roccini	46.244.900-4	Rua Guanhães, 160	
Ly. Henrique D. de S.	30.444.818-7	R. L. H. H. H. H. 437	
Luizene S. Roccini	20.310.365-1	Rua Guanhães, 60	
MISCHA D. A. A. A.	19.388.634-0	R. F. H. H. H. H. H.	
Edmar D. G. G.	28.332.883-6	"	
Dimétris V. V. V.	8.706.441-5	R. Santo Elias 571	
Helene A. A. A.	21.865.105-3	R. Prof. André L. Ramos, 42	
Rosário Soares	22.476.282-5	R. Prof. Când. L. Ramos 42	
Ovenir Walter	9.421.329	R. Emília M. M. 805 173	
Paulo B. B.	28.805.592-1	R. Emília M. M. 801 173	
Dulce P. P.	56.361.90	R. Cambes 90	
Osvaldo F. F.	9.421.325	R. Cambes 90	
FRANCISCO AUGUSTO	18.662.881-3	R. Ev. S. S. S. S. S.	
NACIO P. G. G.	7.334.338-9	R. B. S. S. S. S. S.	
Jose M. Garcia	6.753.967	R. T. S. S. S. S. S.	
Roberto F. F.	21.061.72	R. T. S. S. S. S. S.	
Ana Luiza Tambora	21.159.057-3	R. Carlos Ventura 50	
Luiz Cassalini	10.105.565-6	NESTOR RAO 755	

Jury Godoy	9421.3264	Jurnal Rado 28/09/01	
Américo Moraes	6653541-4	R. Dantão 79	
Priscila Guirato	44065509-2	R. Hugo Walker Puchner 10	
Valina Scanferla	11767324-9	R. São Nicácio 210	
Clayton Mendes	13372273	" 4	
Bruno Nunes	33.377.777-3	" "	
Araceli Gonçalves	17838244	R. Longa Lins 157	
Andréa Paiva	221119490	R. Giovanni R. B. 15	
Reynoldson	22667693-3	R. Giovanni Pothol 597	
Miguel A. Freitas	21.311.145	R. Giovanni Pothol 126	
Paulo Freitas	13774611	R. Adriana Cordeiro 26	
Renato Cordoli	436253665	R. do Oratório 3256	
Thiago Elton Antão	25736307-5	R. Falcão Grã 217	
Andréa Mar	26756480-9	R. Onatônio 1872	
Karlo Miquel de Faria	24.147.091-2	R. Locatelli Castro 180	
Marcelo Leal	15.998.970-4	R. Marcondes S. 44	
Sandro Barab	12912594	S. J. Adriano B. 157	
Luciano L. Oliveira	29049974	R. Celso de Azevedo 623	
Edmar Vilela	55150000	R. Co. q. A. Lessa 297	
André D. Hoff	984550286	R. Cononue 570	
Andréa Fautini	985557705	R. Cristóvão 319	
Rita C. D. Andetta	983048173	R. Marques 540 pt 54314	
Conceição Bonetto	995200201	R. Padre Raposo 545 apt 12-A	
Jessica Belmonte	999708070	R. Juvenília 832 apt 112	
Luiz Vidal Lima	999490299	R. Padre marcos Jotino	
Carolina Lombardi	973203951	R. Lomardi 136	

Elaine Ap. Lorenço	99465.8966	Praga Andre Mario Fontana 94, apto 8C	EF
Luiz Antonio Sanchez	7723 9320	R. Apinages 1752, 132 apto	Luiz Antonio Sanchez
Glauco de Faria	117663220	R. Cristiana Polos 501	Glauco de Faria
Roberto Zaccaria			Roberto Zaccaria
Infancia Lou	2273.4630	R. Fco. Pólo, 624	Infancia Lou
Rogério de Bessa	"	"	Rogério de Bessa
Debora Z. Strutz	993847993	R. Crist. Kamopoli's 492 apt 52	Debora Z. Strutz
Tainná Novak	48824215	Tainná Novak	Tainná Novak
Rozangela NBS	85805709	R. Antonio Soares, 54	Rozangela NBS
Rosa Novak	96248231	R. Antonio Soares, 38	Rosa Novak
Alma Dyer	19.344.748	R. ANTONIO LOURES 51-A	Alma Dyer
Val Faria			Val Faria
Celila de Chaves			Celila de Chaves
Maua Cecilia de Chaves	18.160.142	R. Pedro Maximino, 441	Maua Cecilia de Chaves
Fernando Brandim Pinto	10.442.554	" " "	Fernando Brandim Pinto
Reginaldo de Souza	12973.0440	R. Emílio Barbosa 332	Reginaldo de Souza
Silvana Fazzari	14839246	R. Emílio Barbosa 332	Silvana Fazzari
Silvana Torrie	15.354.0464	R. Pedro N. Faria, 241	Silvana Torrie
Simone N. L.	11.115.741	R. MALACA 497	Simone N. L.
Eleni H. L.	996468838	R. MALACA 497	Eleni H. L.
Amanda Biquie	999943983	R. Figueiredo	Amanda Biquie
Oporena C. A. C.	34.555.125-X	R. Reginaldo 184	Oporena C. A. C.
LUANA COCOTY	99468-2711	R. Sabotico	LUANA COCOTY
PENRO IVO BORTOLIN	99658-3969	R. Wilhelm Bernauer	PENRO IVO BORTOLIN
Crustina V. Joly	9921-4187	R. Joly	Crustina V. Joly
Will Goyes	994873488	"	Will Goyes

Alexandre J. Costa	20257491	R. Albano Ramos 180	
Rodolfo Tefline	7810-1508	Rua Tefline 100	
Mauricio Jueneza	78823860		
Clairis B. de Mello	24985811 0		
Fulvio Paulichi	12.411 151		
Rogério Paulichi	209457958		
Elvira Regina Tereza	5.702 190-3	R. Iustianopolis 501	
Paulo Roberto Rigatti	9.837 225-7	R. São Nicolas, 121	
Osvaldo Cesar	9771643-1	R. Giovanni Patolice	
HERMANN RAEER	102677128	R. GIOVANI PATOLICE	
Kadu Munhoz Aguilera	40651098-2	Topázio, 824	Kadu Aguilera
ENILDEME GODOY	37.134.107-2	R. VISCONDE DE SOUSA FORTES	
ALFREDO MAGALHÃES F.	11094390-9	R. VENTURA 231	
IVAN R. WARE	988910716	R. BOA GRAÇA 205	
MARCO A. NOVAK	998392858	R. Futuro Term 38	
JOSE LUIS FERNANDES	9904395	R. DOMINGOS DA FONSECA, 75	
Elvira Tereza de A.	4.285.285	11	
Gilmar J. J. J.	12.973850-5	R. GUIA LOREZ, 136	
Luciana Magalhães	11.094.370-3	Rua Venezia 731	
Paula Guedes	23.065.126-3	R. Gal. Bulhões Kening, 565	
Simone Mello Oliveira	24495661 3	R. Apucarana 850 APT 2	
Ana Paula Ruiz	49.123.200-7	R. Sábina 534	
Silvanete A. de Lima	396353332	R. Annapolis 254	
João Antonio	6.786	Rua Jupunha 384	
Christiane Bressan P. Lode	16493705 AP	R. Chão de Freixo 85	
Maria de Lourdes Lima	1801.707.958 AP	R. Apucarana 850 Temp	

Dispõe sobre denominação de vias públicas.

RF. 100 406

José Porphyrio da Paz, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — As vias públicas oficializadas pela Lei n.º 4.371, de 17 de abril de 1953, pertencentes ao 27.º subdistrito - Vila Prudente - ficam assim denominadas:

RUA TRÊS PEDRAS — a atual rua Dezesete e rua Sem Nome que começa na avenida Central, atual Barão de Tramandai, e termina na avenida Califórnia, atual Francisco Rebelo, situada entre a rua Caiubi, atual Paratiquara e rua Quinze, atual Carovi.

RUA TAITENDIBA — a atual travessa "A", que começa na rua Ernesto Juliano e termina além 45 metros da mesma, situada entre a rua José Francisco de Oliveira, atual Iracemópolis, e rua Dr. Luiz Amorim, atual Nhengaibas.

PRAÇA ANTÔNIO GONÇALVES GOMIDE — a atual praça Portugal, situada entre a avenida Califórnia, atual rua Francisco Rebelo, rua Ofélia, atual Duas Barras, e rua Serenata.

RUA BARÃO DE LAGUNA — a atual rua Iguatemi, que começa na rua Sem Nome, atual Três Pedras, e termina na avenida Baltar, atual rua Baltar, situada entre a rua Quinze, atual Carovi, e avenida Baltar, atual rua Baltar.

RUA VIANA DO CASTELO — a atual avenida Coimbra, que começa na avenida Baltar, atual rua Baltar, e termina na rua Antenas, situada entre a rua Orlândia, atual Tamataí, e rua Um, atual Marquês de Santo Amaro.

RUA TAMATAÍ — a atual rua Orlândia, que começa na avenida Baltar, atual rua Baltar, e termina na rua Antenas, situada entre a rua Santa Terezinha, atual Grão Mogol, e avenida Coimbra, atual rua Viana do Castelo.

RUA GRÃO MOGOL — a atual rua Santa Terezinha, que começa na avenida Baltar, atual rua Baltar, e termina na rua Antenas, situada entre a rua Cecília, atual rua Napagoé e rua Orlândia, atual Tamataí.

RUA NAPAGOÉ — a atual rua Cecília, que começa na avenida Baltar, atual rua Baltar, e termina na rua Antenas, situada entre a rua Olga, atual São Procópio, e rua Santa Terezinha, atual Grão Mogol.

RUA SÃO PROCÓPIO — a atual rua Olga, que começa na avenida Baltar, atual rua Baltar, e termina na rua Antenas, situada entre a rua Ofélia, atual Duas Barras, e rua Cecília, atual Napagoé.

RUA DUAS BARRAS — a atual rua Ofélia, que começa na rua Iguatemi, atual rua Barão de Laguna, e termina na rua Antenas, situada entre a rua Sem Nome, atual Três Pedras, e rua Iguatemi, atual Barão de Laguna.

RUA VISCONDE DE GOIANA — a atual rua Dois, que começa na estrada de Vila Ema e termina na rua Um, atual Nupeba, situada entre a rua Três, atual São Gotardo, e estrada do Oratório.

Fez na es- 12 do proc.
81-74 de 13
Adelina Ciconne - Ass. Parlamentar
100 408

RUA SALVADOR MASTROPIETRO — a atual rua Salvador Mastropietro, que começa na estrada de Vila Ema e termina no córrego, situada entre a rua Sem Nome, atual Lagoa Vermelha e rua Campestre, atual Tocachi.

RUA TOCACHI — a atual rua Campestre, que começa na estrada de Vila Ema e termina no córrego, situada entre a rua Salvador Mastropietro e rua Montalvão, atual Inhamuns.

RUA DA PRECE — a atual rua da Prece, que começa na estrada de Vila Ema e termina no córrego, situada entre a rua Montalvão, atual Inhamuns e a rua Itanhaen.

RUA TUJUGUABA — a atual rua Tujuguaba, que começa na rua Val de Palmas e termina na rua Buenópolis, situada entre a praça Sem Nome, atual Nossa Senhora de Montesa e rua Ermida, atual Marius.

RUA FALCONI — a atual rua Falconi, que começa na rua Dr. Murai e termina na estrada de Vila Ema, situada entre a rua Barcelona, atual Praça Rolim de Moura, e rua Ernesto Juliano.

RUA ANTÔNIO GOMES — a atual rua Antônio Gomes e rua Sem Nome ou rua "D", que começa na estrada de Sapopemba e termina na estrada de Vila Ema, situada entre as ruas Armando Dias e Rui Barbosa.

PRAÇA ADOLFO CAVALCANTI — a atual praça Sem Nome situada entre a rua Um, atual Itiuba e rua Montesina.

PRAÇA PLANALTINA — a atual praça Sem Nome situada entre a rua Madrid e rua Málaga, atual rua Maturanas e avenida Barcelona.

RUA JAPURUCHITÁ — a atual rua Dezenove, que começa na avenida Pais de Barros e termina na rua Dezesete, atual Cristianópolis, situada entre a rua Sete, atual Ilansa, e rua Dezesete, atual Terenas.

RUA SÃO NICÁSIO — a atual rua Dezesseis, que começa na rua Sete, atual Ilansa, e termina na rua Dezesete, atual Cristianópolis, situada entre a avenida Pais de Barros e uma viela Sem Nome.

RUA TERENAS — atual rua Dezesete, que começa na avenida Pais de Barros e termina na rua Dezesete, atual Cristianópolis, situada entre a rua Sebastião Preto e rua Dezenove, atual Japuruchitá.

RUA CRISTIANÓPOLIS — a atual rua Dezesete, que começa na rua Cento e Quarenta e Dois, atual Guadiana, e termina na rua Nove, atual Chamantá, situada entre viela e valo divisório.

RUA GUADIANA — a atual rua Cento e Quarenta e Dois, que começa na rua Sem Nome, atual Canimá, e termina elém 50 metros da rua Dezesete, atual Cristianópolis, situada entre a estrada do Oratório e rua Dezesete, atual Terenas.

RUA CANIMÁ — a atual rua Sem Nome que começa na estrada do Oratório e termina na rua Dezesete, atual Terenas, situada entre a rua Sebastião Preto e rua "D", atual Crisslimal.

e termina na avenida Pais de Barros, situada entre a rua Cento e Vinte e Nove, atual Vitoantonio Del Vecchio e rua Cento e Vinte e Seis, atual **avenida** oportunamente denominada.

folha nº 13 do proc.
Nº 01-74 de 13
Ass. Parlamentar
100.406

RUA IGUARIAÇA — a atual rua Sem Nome que começa na avenida Quatro, atual Barão de Monte Santo, e termina além 200 metros da mesma, situada entre a rua Cento e Vinte e Nove, atual Vitoantonio Del Vecchio, e rua Cento e Trinta e Sete, atual Domingos da Fonseca.

RUA CADIRIRI — a atual rua Cento e Três e avenida Dois, que começa na rua Sarapul e termina na viela, situada entre a rua Dom Joaquim de Melo e a avenida Quatro, atual Barão de Monte Santo.

RUA MONSENHOR JOAQUIM DE CAMPOS — a atual rua Bilbao, que começa na rua Málaga e termina na rua Córdova, situada entre a avenida Barcelona, atual Maturanas, e rua Andaluzia, atual Guaraipo.

RUA GENERAL FELICIANO FALCÃO — a atual rua Oito, trecho que começa na rua Oito, atual Chamantá, e termina na rua Capitão Pacheco Chaves, situada entre uma viela e a rua Vinte, atual Jurimanas.

Art. 2.º — Pertencem ao 34.º subdistrito do Alto da Moóca as ruas ora denominadas: Hery Ford, trecho entre a rua Sarapul e além 1.465 metros da mesma; rua Cadiriri em toda extensão; rua Dianópolis, trecho entre a rua Barão de Monte Santo e além 845 metros da mesma, rua Barão de Monte Santo, trecho entre a rua Sapari e além 25 metros da rua Iguariaça; rua Vitoantonio Del Vecchio em toda extensão; rua Jua-tindiba trecho entre a rua Cento e Vinte e Dois e além 30 metros da rua Juruoca; rua Violeta de Alcântara trecho entre a rua Vitoantonio Del Vecchio e além 70 metros da mesma; rua Guarapari entre a rua Vitoantonio Del Vecchio e além 65 metros da mesma; rua São Máximo trecho entre a rua Vitoantonio Del Vecchio e além 40 metros da mesma; rua Iguariaça lado direito entre a rua Barão de Monte Santo e além 55 metros da mesma, lado esquerdo trecho entre a rua Barão de Monte Santo e além 95 metros da mesma; rua Terenas, lado direito, trecho entre a avenida Pais de Barros e além 45 metros da mesma, lado esquerdo, trecho entre a avenida Pais de Barros e além 70 metros da mesma; rua Crissiumal em toda extensão; rua Adolfo Caminha entre estrada do Oratório e além 40 metros da rua Crissiumal; rua Pompônio em toda extensão; rua Corumbaiba trecho entre a rua "N" e além 200 metros da mesma; o trecho da praça Pinto Duarte que assim se descreve: um ponto situado no alinhamento par ? ? ? da rua Corumbaiba, defletindo a esquerda de quem da rua "H" se dirige a referida praça num ângulo de 90º até atingir a divisa de propriedade particular situada a 180 metros onde forma um ângulo de 51º seguindo pela divisa de terreno até o alinhamento da referida praça formada pela quadra 90 e por esta numa extensão de 145 metros até encontrar o ponto inicial; Praça Domingos Barbosa em toda sua extensão; rua Sanches de Aguiar trecho entre além 150 metros da rua João Branco e a praça Domingos Barbosa; rua Antônio Gomes trecho entre a avenida Projetada e a estrada de Sapopemba; rua Gomes trecho entre além 40 metros da rua Bocuituba e a rua Hemisfério; rua São Sabino entre além 60 metros da rua Bocuituba e Hemisfério; rua Lessing trecho entre a estrada de Sapopemba e rua Planeta.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 19 de novembro de 1954, 401.º da fundação de São Paulo — O Vice-Prefeito em exercício, **José Porphyrio da Paz** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Francisco Gomes da Silva Prado** — O Diretor Substituto do Departamento de Obras Públicas, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras, **José de Melo Malheiro**.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 19 de novembro de 1954. — O Diretor, **Hedair Labre França**.



do processo nº01 - 74..... de 20.....13.....,6 / 3 / 13..... (a)92.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:

ÀS COMISSÕES DE: 05 MAR 2013
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIOAMBIENTE
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

~~PRESIDENTE~~

JOSÉ AMÉRICO

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/3/13

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

06.03.12

15

11/03/13

12

al

15 34 02 03 13
Kilometer 1000
Kilometer 1000
Kilometer 1000
Kilometer 1000

15
01-074/13
Al



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 74/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipal, renumera seu parágrafo único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que inseri o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 2.739, de 19 de novembro de 1954, que dispõe sobre denominação de vias públicas;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros;

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 14.

São Paulo, 8 de março de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

168
01-074/13
de

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renombra o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

17
a-074/13
Jel

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

20
a-024/13
Al

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

01-074/13
Al

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

222
01-074/13
AL

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorillo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o “caput” deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

03-074 1/3
al

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

24
01-074/13
Al

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Base de dados : legis

Pesquisa : 2739

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 2.739 19/11/1954 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Dispõe sobre denominação de vias públicas.
Revogação: Decreto nº 27.525/1988- Revoga a denominação da Rua Ariapo, constante do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))
Alterações: Dec. 17.559/1981 - Dá nova redação a Rua José dos Reis, constante do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 19.740/1984 - Dá nova redação a Rua Farol Paulistano e a Praça Pinto Duarte, constantes do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.455/2001 - Altera pontos de referência de logradouros situados no Distrito da Vila Prudente.; ([ver documento](#))
Dec. 42.202/2002 - Altera denominações de logradouros públicos situados do Distrito da Água Rasa. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

26
01-024/13
Al

Dispõe sobre denominação de vias públicas.

José Porphyrio da Paz, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — As vias públicas oficializadas pela Lei n.º 4.371, de 17 de abril de 1953, pertencentes ao 27.º subdistrito - Vila Prudente - ficam assim denominadas:

RUA TRÊS PEDRAS — a atual rua Dezesete e rua Sem Nome que começa na avenida Central, atual Barão de Tramandai, e termina na avenida Califórnia, atual Francisco Rebelo, situada entre a rua Calubi, atual Paratiquara e rua Quinze, atual Carovi.

RUA TAITENDIBA — a atual travessa "A", que começa na rua Ernesto Juliano e termina além 45 metros da mesma, situada entre a rua José Francisco de Oliveira, atual Iracemópolis, e rua Dr. Luiz Amorim, atual Nhengaibas.

PRAÇA ANTÔNIO GONÇALVES GOMIDE — a atual praça Portugal, situada entre a avenida Califórnia, atual rua Francisco Rebelo, rua Ofélia, atual Duas Barras, e rua Serenata.

RUA BARÃO DE LAGUNA — a atual rua Iguatemi, que começa na rua Sem Nome, atual Três Pedras, e termina na avenida Baltar, atual rua Baltar, situada entre a rua Quinze, atual Carovi, e avenida Baltar, atual rua Baltar.

RUA VIANA DO CASTELO — a atual avenida Coimbra, que começa na avenida Baltar, atual rua Baltar, e termina na rua Antenas, situada entre a rua Orlândia, atual Tamataí, e rua Um, atual Marquês de Santo Amaro.

RUA TAMATAÍ — a atual rua Orlândia, que começa na avenida Baltar, atual rua Baltar, e termina na rua Antenas, situada entre a rua Santa Terezinha, atual Grão Mogol, e avenida Coimbra, atual rua Viana do Castelo.

RUA GRÃO MOGOL — a atual rua Santa Terezinha, que começa na avenida Baltar, atual rua Baltar, e termina na rua Antenas, situada entre a rua Cecília, atual rua Napagoé e rua Orlândia, atual Tamataí.

RUA NAPAGOÉ — a atual rua Cecília, que começa na avenida Baltar, atual rua Baltar, e termina na rua Antenas, situada entre a rua Olga, atual São Procópio, e rua Santa Terezinha, atual Grão Mogol.

RUA SÃO PROCÓPIO — a atual rua Olga, que começa na avenida Baltar, atual rua Baltar, e termina na rua Antenas, situada entre a rua Ofélia, atual Duas Barras, e rua Cecília, atual Napagoé.

RUA DUAS BARRAS — a atual rua Ofélia, que começa na rua Iguatemi, atual rua Barão de Laguna, e termina na rua Antenas, situada entre a rua Sem Nome, atual Três Pedras, e rua Iguatemi, atual Barão de Laguna.

27
01-094/13
ge

RUA VISCONDE DE GOIANA — a atual rua Dois, que começa na estrada de Vila Ema e termina na rua Um, atual Nupeba, situada entre a rua Três, atual São Gotardo, e estrada do Oratório.

RUA SALVADOR MASTROPIETRO — a atual rua Salvador Mastropietro, que começa na estrada de Vila Ema e termina no córrego, situada entre a rua Sem Nome, atual Lagoa Vermelha e rua Campestre, atual Tocachi.

RUA TOCACHI — a atual rua Campestre, que começa na estrada de Vila Ema e termina no córrego, situada entre a rua Salvador Mastropietro e rua Montalvão, atual Inhamuns.

RUA DA PRECE — a atual rua da Prece, que começa na estrada de Vila Ema e termina no córrego, situada entre a rua Montalvão, atual Inhamuns e a rua Itanhaen.

RUA TUJUGUABA — a atual rua Tujuguaba, que começa na rua Val de Palmas e termina na rua Buenópolis, situada entre a praça Sem Nome, atual Nossa Senhora de Montesa e rua Ermida, atual Marius.

RUA FALCONI — a atual rua Falconi, que começa na rua Dr. Mural e termina na estrada de Vila Ema, situada entre a rua Barcelona, atual Praça Rolim de Moura, e rua Ernesto Juliano.

RUA ANTÔNIO GOMES — a atual rua Antônio Gomes e rua Sem Nome ou rua "D", que começa na estrada de Sapopemba e termina na estrada de Vila Ema, situada entre as ruas Armando Dias e Rui Barbosa.

PRAÇA ADOLFO CAVALCANTI — a atual praça Sem Nome situada entre a rua Um, atual Itiuba e rua Montesina.

PRAÇA PLANALTINA — a atual praça Sem Nome situada entre a rua Madrid e rua Málaga, atual rua Maturanas e avenida Barcelona.

RUA JAPURUCHITÁ — a atual rua Dezenove, que começa na avenida Pais de Barros e termina na rua Dezesete, atual Cristianópolis, situada entre a rua Sete, atual Ilansa, e rua Dezesete, atual Terenas.

RUA SÃO NICÁSIO — a atual rua Dezesesseis, que começa na rua Sete, atual Ilansa, e termina na rua Dezesete, atual Cristianópolis, situada entre a avenida Pais de Barros e uma viela Sem Nome.

RUA TERENAS — atual rua Dezesete, que começa na avenida Pais de Barros e termina na rua Dezesete, atual Cristianópolis, situada entre a rua Sebastião Preto e rua Dezenove, atual Japuruchitá.

RUA CRISTIANÓPOLIS — a atual rua Dezesete, que começa na rua Cento e Quarenta e Dois, atual Guadiana, e termina na rua Nove, atual Chamantá, situada entre viela e valo divisório.

RUA GUADIANA — a atual rua Cento e Quarenta e Dois, que começa na rua Sem Nome, atual Canimá, e termina elém 50 metros da rua Dezesete, atual Cristianópolis, situada entre a estrada do Oratório e rua Dezesete, atual Terenas.

RUA CANIMÁ — a atual rua Sem Nome que começa na estrada do Oratório e termina na rua Dezesete, atual Terenas, situada entre a rua Sebastião Preto e rua "D", atual Crissiumal.

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

09
01-04/13
de

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chã, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

30
a-844/13
Jue

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 – DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças – SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

01-04/13
de

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplacedamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacedamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacedamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

321
01-04/13
de

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à Imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

33
01-074113
92

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

34
01-024/13
92

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

35 03/13

0:50:49/13

al

Logradouro : 11389 - 1 / R JAPURUCHITA
CEP : 03128 - 070 Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : JAPURUCHITA
Ponto inicial : 01530 - 4 / AV PAES DE BARROS
Ar : MOOCA
Setor/Quadra : 052 - 106
Distrito : MOOCA
Distrito 02 :
Distrito 03 :

M.O.C. : 11I - 2C M.S.F.: 03D

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao	: OFICIAL	Quantidades	Quadras :	4
			Lotes :	79

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE
Legal : REGULAR

MODULO CHAVE CODLOG: 11389 - 1
PF 3 RET

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

36 03/13
8-08-13
PAG 1
Al
Origem

Logradouro : R	JAPURUCHITA				
Qualificacao	Num.	Tipo	Data	Data Obs.	
Legislacao de leito			Consolid.		
OFICIALIZ. DE LEITO	4371	LEI	53	ATIVO	SF/SH

Legislacao de denominacao					
OFICIALIZACAO DE NOME	2739	DECRETO	54	ATIVO	SF/SH

MODULO	CHAVE	CODLOG 11389 - 1
PF	3 RET 5 INIC	8 +PAG

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDereco / LOGRADOURO - ISS

37/03/13
01/04/13
Al

TIPO:

TITULO:

NOME: JUPURUCHITA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do
Processo nº 74/13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0074/2013 de autoria do nobre vereador Adilson Amadeu:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

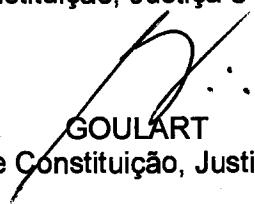
4º - A denominação proposta (Rua Japuruchitá) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0074/13 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

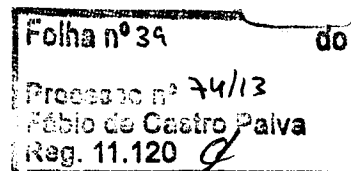
DEFIRO

/ /

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



36 - OF-SGP12
36-00031/2013

São Paulo, 19 de março de 2013.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

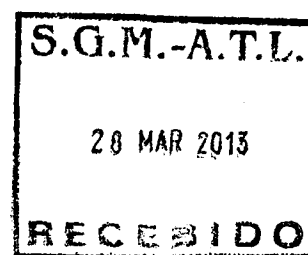
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 074/2013, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "Altera denominação da atual rua Japuruchitá, no Bairro da Mooca, para Jupuruchita." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

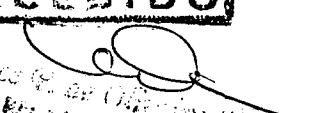
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Cláudio
Rt 046.175.8.02
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 126/13 - c

Ref.: OF-SGP 12 nº 00031/2013

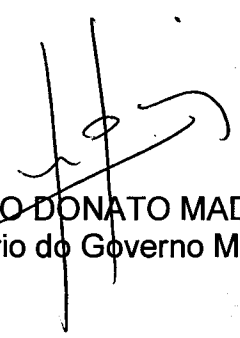
Folha nº 40	do
Processo nº 34/13	
Fábio do Castro Paiva	
Reg. 11.120	

15 - DOCREC
15- 00285/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 74/2013, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que altera a denominação da Rua Japuruchitá para Rua Jupuruchita.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/LMS/sr
Resp 24-13

CMSP - SGP.22 - 05/06/2013 - 12:03 - 004690 - 1/1

Comissão de:

Justiça
05.06.13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - GGP 22

Substituto

RECEBIDO

Comissão de Supervisão

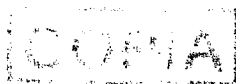
Em 05/6/13 às 17h

[Signature] RF 11120

Em 20/03/2013 (a)


Maurílio José Ribeiro
RF. 035.209.0.01
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Sr.ª Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II



Folha nº 13 do Proc
nº 2013-0.091.383-1
Benedito Augusto de Moura
AGP / SGM / ATL

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 0074/13 de autoria do vereador **Adilson Amadeu** que pretende alterar a o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Japuruchitá**" para "**Jupuruchita**".

Com base na legislação vigente e na verificação dos documentos juntados sob fls. 01 a 09, entendemos que a alteração proposta possui condições para uma aprovação.

Consideramos as informações dadas pelo proponente indicando que os moradores já se habituaram ao termo **Jupuruchita** que, de tão popular, teve o seu reconhecimento manifestado através de abaixo-assinado. É sabido que a alteração da vogal e acentuação não irá mudar o significado do termo, com raízes nas línguas orubá e tupi, comumente sujeitas a variações na linguagem. Consultada nossa base de dados, constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

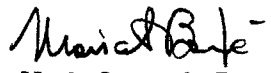
Em 20/03/2013.

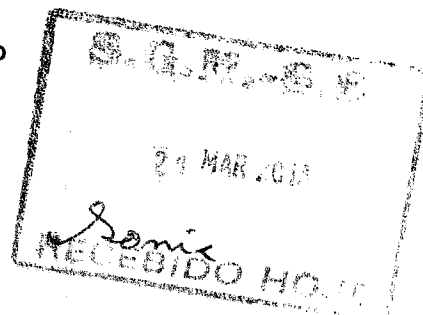

Maurílio José Ribeiro
Coordenador
Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL
Chefia:

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 20/3/2013.


Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Processo nº 42 do
Processo nº 74/13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 16

Do processo 2013-0.091.383-1

em 10/5/13

CÓPIA

Lenita
Lenita Cláudia A. Mansur
SEHAB - CASE

Ref: MEMO 009/13 - ATL III

Interessado: vereador Adilson Amadeu - PL 074/13

Assunto: Alteração de Denominação - nome alterado para: Jupuruchita

CASE - G

Sra Diretora

Em atenção à solicitação de folha 15 informamos que endossamos a manifestação de AHSP/SMC à folha 13 e estamos de acordo com a propositura de alteração do nome de Rua "Japuruchitá" para Rua "Jupuruchita", assim passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à folha 03 como segue:

Item 1 - é bem público

Item 2 - é oficial e seu número de codlog é 11.389-1

Item 3 - é bem público e sua atual denominação é Rua Japuruchitá que não constitui homonímia.

Item 4 - a denominação proposta de Rua Jupuruchita não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Entendemos como melhor descrição: Fica alterada a denominação da atual Rua Japuruchitá codlog 11.389-1 oficializada e denominada pelo decreto 2.739 de 19 de novembro de 1954, situada no distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca, para Rua Jupuruchita.

Item 6 - sim.

São Paulo, 10 de maio de 2013

Engº Paulo Cotovicz
Diretor de Divisão Técnica Substituto
Case 4

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO LEGISLATIVO

EM: 05/06/2013 ÀS: 17:30h

POR: M^a José

DATA: 10/06 ÀS: 18:10h POR: M^a José

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 43644 Em 19/06/13

André Marcond

RF. 11.264 - Vereador Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01163/2013

pl0074-13

Folha nº 43 do proc.
nº 01-74 de 20 13
André Marcon
1264

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0074/13**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa alterar a denominação da Rua Japuruchitá para Rua Jupuruchita, no Bairro da Mooca.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação visto que *“os moradores já se habituaram ao termo Jupuruchita que, de tão popular, teve o seu reconhecimento manifestado através de abaixo-assinado. É sabido que a alteração de vogal e acentuação não irá mudar o significado do termo, com raízes nas línguas orubá e tupi, comumente sujeitas a variações na linguagem.”* (fls. 41).

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I da Lei Orgânica do Município, segundo os quais cabe ao Município legislar sobre assuntos de predominate interesse local, e especificamente no art. 13, XVII, da Lei Orgânica, que prevê a possibilidade por lei de alteração da denominação de vias e logradouros públicos.

Para a sua aprovação a propositura dependerá da votação favorável da maioria dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

No entanto, a fim de adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa, bem como para atender a proposta enviada pelo Executivo às fls. 42 que sugere a inclusão de dados para a caracterização correta do logradouro, propomos o substitutivo que segue.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0074/13.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0074-13

folha nº 44 do proc.
nº 01-74 de 2013

André Marcon
RF 1784

Altera a denominação da atual Rua Japuruchitá, para Rua Jupuruchita, no Bairro da Mooca.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua Japuruchitá, codlog 11.389-1, oficializada e denominada pelo Decreto Municipal nº 2.739, de 19 de novembro de 1954, situada no distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca, para Rua Jupuruchita.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

19/06/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

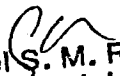
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 13

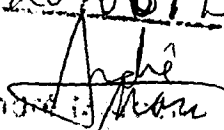
Pág. 99 Col. 4

Conferido _____


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

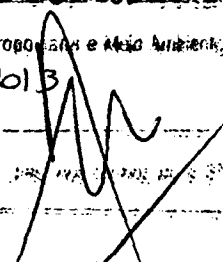
Em 26 / 06 / 13


André L. M. M.
Técnico Administrativo
RF. 11.264

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 27-06-2013 às 13:58


Ana Lúcia de Oliveira Soares
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Natália Bandeira</u>
Para rubricar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>28</u> / <u>06</u> / <u>2013</u>
Assinatura

Em 02 de Julho de 2013, às 14h00, em São Paulo, SP.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha
n° 45

Em 28.06.14
 Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

16 - PAR
16- 01082/2014

Folha nº 48 do
Processo nº 01-74/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 074/13**

Trata-se do projeto de lei nº 074/13, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que *altera denominação da atual Rua Japuruchitá, no Bairro da Mooca, para Rua Japuruchita.*

A propositura vem acompanhada de Justificativa e abaixo-assinado de moradores e comerciantes da região.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa tem como objetivo atender a uma solicitação da comunidade local, tendo em vista que, embora denominada Japuruchitá, em 1954, a via passou a ser conhecida e identificada como Japuruchita, devido a um erro no emplacamento à época.

Como resposta à solicitação inicial da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, por meio de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial, atualmente denominada como Rua Japuruchitá, e que a denominação sugerida não constitui homonímia. Considerou, porém, não estar correta a sua caracterização e sugeriu redação alternativa para adequar a sua descrição. O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Considerando, portanto, não existir impedimento à aprovação da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em


ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO


JOSÉ POLÍCE NETO

PAULO FRANGE


NABIL BONDUKI
RELATOR


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 08 / 14

Pág. 85 Col. 3

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro

Técnico Administrativo

RF. 11.317

A Comissão de EDUC

Em 02/09/14

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 03/09/14 às 16h

RF

Chaves

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.365

Ao Vereador / A Vereadora

Para

Sala

Esportes

Em 08 / 09 / 20 / 14

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 53 do RI.

Formulário de registro com campos para data, hora, local de informação, e assinatura. Inclui uma data de 10/12/14 e uma assinatura ilegível.

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.365



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01591/2014

Folha nº 46 do proc.
nº 04-70- de 20-13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 17-04

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 74/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, o qual altera denominação da atual Rua Japuruchitá, no Bairro da Mooca, para Rua Jupuruchita.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**, este elaborado a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para atender a proposta enviada pelo Executivo às fls. 42 que sugere a inclusão de dados para a caracterização correta do logradouro.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a alteração na denominação da Rua Japuruchitá para Rua Jupuruchita, no Bairro da Mooca. Em resposta ao pedido de informações enviado, o Executivo manifestou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação visto que *"os moradores já se habituaram ao termo Jupuruchita que, de tão popular, teve o seu reconhecimento manifestado através de abaixo-assinado"*.

Tendo em vista o acima exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar.

Portanto, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

03/12/14

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

JEAN MADEIRA

EDIR SALES – relatora

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

DIÁRIO OFICIAL
 08 / 12 / 14
 140
 4
 João Carlos das Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11.339

A Comissão de Finanças e
 Orçamento
 Em 16 / 12 / 14

João Carlos das Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11.339

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 18/12/14 às 13h
 RF

Paulo Victor Ribeiro
 Secretário de Comissão
 RF 11.339

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar:
 Bolsa da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 / 12 / 2014

Obr. O processo de trabalho elaborado de acordo com o art. 3º, inciso III do R.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, juntados nesta data, ^{Papel para informação} rubricados sob ^{Documento}

Folhas de nºs 47 — em 76, 3, 208

Danillo Nunes da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do proc.
Nº 07-74 de 1093
a) Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

PAR

PARECER Nº 294/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 74/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa alterar denominação da atual Rua Japuruchitá, no Bairro da Mooca, para Rua Jupuruchita.

Conforme a justificativa, a denominação ocorreu em 1954 como Rua Japuruchitá mas, como houve erro no emplacamento, por décadas a via ficou sendo amplamente reconhecida como Jupuruchita. Entretanto, "diante de um recente reemplacamento verificou-se o erro e se procedeu à modificação o que vem trazendo inúmeros transtornos à comunidade que possuem documentos, recebem correspondências e se reconhecem por aquele nome".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa, bem como para atender a proposta enviada pelo Executivo às fls. 42 que sugere a inclusão de dados para a caracterização correta do logradouro".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Aurelio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
303/2015

- "PL 74/2013, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Altera a denominação da atual Rua Jupuruchitá, no Bairro da Mooca, para Rua Jupuruchita. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 74/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

- "PL 74/2013, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Altera a denominação da atual Rua Jupuruchitá, no Bairro da Mooca, para Rua Jupuruchita. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 74/2013, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado, vai à sanção.



do processo nº 01-0074 de 2013

13/10/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 44 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 270ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 07 de outubro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

13/10/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

18:20



01-74/13

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2554/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 07 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 74/13, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que altera a denominação da atual Rua Japuruchitá para Rua Jupuruchita, no Bairro da Mooca.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-74^{S2} 13

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 44 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 74/13)
(VEREADOR ADILSON AMADEU – PTB)

Altera a denominação da atual Rua Japuruchitá para Rua Jupuruchita, no Bairro da Mooca.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de outubro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua Japuruchitá, codlog 11.389-1, oficializada e denominada pelo Decreto Municipal nº 2.739, de 19 de novembro de 1954, situada no distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca, para Rua Jupuruchita.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/clsz

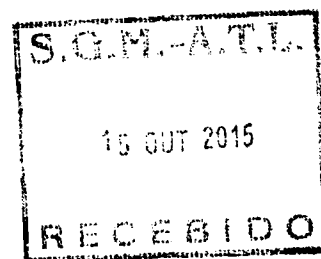


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-74⁵³ 13

São Paulo, 15 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2554, de 08 de outubro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 74/13, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁵⁴.....

do processo nº 01-74 de 2013 ; 11 / 11 / 15 (a).....

Anderson Rogerio de Souza
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 06/11/2015, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.294, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

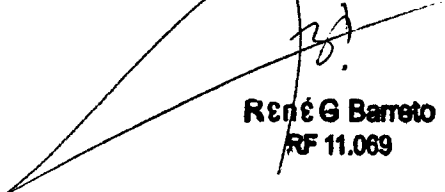
À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 06/11/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2

Segue juntado, nota dete. /h. sob
m: 55, em 12/11/2015.


Renê G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 55
do processo 01-74 de 2013 12/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 55 fls.
Arquivado em 12/11/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069